



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia/ arquitetura para a prestação de serviço de reforma e manutenção do prédio da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá.

2. JUSTIFICATIVA

A referida solicitação justifica-se pela necessidade de revitalizar e manter o prédio da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenção corretiva dos serviços de reparo de danos à cobertura da edificação; pintura (externa e interna); revisão e pintura de esquadrias; revestimento da alvenaria e reboco das paredes da sala de áudio e manutenção do sistema de esgoto cloacal.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A execução de todos os serviços será de acordo com as normas e especificações de serviços contidos no Memorial Descritivo (Anexo I).

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com o Memorial Descritivo, instruções de concorrência e demais documentos técnicos fornecidos pelo fiscal da obra, bem assim, pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

Fica estabelecido que a realização pela CONTRATADA de qualquer elemento ou seção de serviços, implicará na tácita aceitação e ratificação do fiscal da obra.

Compete a CONTRATADA fazer prévia visita ao local da obra para minucioso exame das condições locais e averiguação dos serviços e materiais a empregar, devendo apresentar no momento do certame licitatório o Atestado de Visita Técnica (Anexo II).

É vedada a subcontratação dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

No Memorial Descritivo, nos itens 7.2 e 7.3, fica estabelecido que a pintura será feita nas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

cores:

- Pintura Externa: Cor Gelo;
- Pintura Interna: Cor Palha;
- Pintura das Aberturas: Cor Branca.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado na sede da Câmara de Vereadores de Xangri-lá, situada na Rua Rio Douradinho, 1385, Bairro Centro, município de Xangri-lá – RS.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, objeto do contrato a ser firmado, em no máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da sua assinatura.

O prazo para entrega do serviço será de no máximo cinco meses contados a partir do 15º dia da assinatura do contrato.

A CONTRATADA terá o prazo máximo de cinco dias corridos para comunicar formalmente o término do serviço para a Câmara de Vereadores.

O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias corridos a partir da comunicação do término da obra.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

6.1. Cédula de identidade de, pelo menos um dos representantes legais da empresa constantes no Contrato Social ou documento equivalente;

6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir;

6.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) extraída via internet, com data de emissão não superior à 180 dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

- 6.5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/05 e da Portaria Conjunta RFG/PGF nº 1.751, de 02/10/2014;
- 6.6. Prova de Regularidade dos tributos estaduais junto à Fazenda Estadual da licitante;
- 6.7. Prova de regularidade dos tributos municipais junto à Fazenda Municipal da sede do licitante;
- 6.8. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal na sede da licitante;
- 6.9. Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- 6.10. Declaração pela licitante de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos, ressalvando o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal 4358/2002;
- 6.11. Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para prestação dos serviços pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por intermédio de atestado(s), registrado(s) pelo respectivo Conselho Regional;
- 6.12. Cópia do enquadramento como microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP autenticada pela Junta Comercial, se for o caso;
- 6.13. Atestado de visita técnica (Anexo II), a ser emitido por servidor competente da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá. A visita à sede da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá deverá ser realizada pelo responsável da licitante até o dia imediatamente anterior a data da realização da licitação. Não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço a título de obtenção de aditivos e/ou prorrogação de prazos;
- 6.14. Comprovante de Registro da empresa, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo o registro dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 6.15. Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), se pessoa física;
- 6.16. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- 6.17. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 90 dias anteriores à data prevista para recebimento da documentação da habilitação e da proposta comercial.

7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. COMPETE à CONTRATADA:

7.1.1. Entregar o serviço objeto do Memorial Descritivo (Anexo I) dentro do prazo estabelecido no cronograma e pelo preço constante em sua proposta;

7.1.2. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

7.1.3. Atender prontamente quaisquer exigências da Fiscalização do Contrato inerentes ao objeto do Contrato;

7.1.4. No decorrer da execução do objeto, a CONTRATADA deverá manter contato permanente com a Câmara de Xangri-Lá, com a finalidade de esclarecer dúvidas, manter a fiscalização a par do desenvolvimento destes e obter sua anuência com relação aos serviços executados e às revisões propostas;

7.1.5. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentada para a contratação. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara de Xangri-Lá;

7.1.6. Substituir imediatamente e sempre que exigido pela Câmara de Xangri-Lá qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos interesses do serviço público, desde que devidamente justificado pela Câmara de Xangri-Lá;

7.1.7. Manter permanente contato com a Câmara de Xangri-Lá, através de seu preposto designado especialmente para tratar de assuntos relativos ao serviço;

7.1.8. A inadimplência da CONTRATADA para com quaisquer encargos não transfere à Câmara de Xangri-Lá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

7.1.9. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados ou prepostos ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Câmara de Xangri-Lá ou de propriedade de terceiros, durante a execução do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

serviço;

7.1.10. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação do serviço;

7.1.11. Providenciar a aquisição e estocagem antecipada de materiais em quantidade suficiente para conclusão das obras no prazo fixado;

7.1.12. A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando as leis, regulamentos e posturas referentes às obras e à segurança pública, bem assim atender ao pagamento do seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos;

7.1.13. Concluídas as obras, a CONTRATADA, fornecerá à FISCALIZAÇÃO, os desenhos atualizados de qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, haja sofrido modificação no decorrer dos trabalhos. Os referidos desenhos, devidamente autenticados, serão entregues em forma digital, (01 cópia), e plotados (02 cópias), em escala adequada para a perfeita compreensão das informações;

7.1.14 Ficarà a cargo da CONTRATADA, todo e qualquer transporte de material ou de pessoal até a obra, assim como a refeição dos mesmos, para a execução dos serviços;

7.1.15 A CONTRATADA deverá manter em boas condições, até o final da obra, a área delimitada para seu canteiro;

7.1.16. A CONTRATADA deverá manter até o final da obra, em local visível, placa da mesma e do responsável técnico pela execução da obra, conforme regulamentação do CREA e ou CAU;

7.1.17. Fornecer e conservar todo equipamento mecânico e ferramental necessário;

7.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer, sem acarretar nenhum ônus para o contratante, os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários para a execução da obra e exigir dos seus funcionários a utilização destes;

7.1.19. Demolir e refazer por sua conta exclusiva, todos os trabalhos que a FISCALIZAÇÃO impugnar por má qualidade ou que contrarie as condições contratuais;

7.1.20. Somente usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da FISCALIZAÇÃO, a quem caberá impugnar o seu emprego, se em desacordo com as especificações;

7.1.21. Retirar do recinto da obra os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da ordem de serviço pertinente ao assunto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

7.1.22. Analisar e apontar todas as interferências que eventualmente venham a ocorrer entre estrutura, dutos, elementos construtivos, tubulações, equipamentos, etc; e deverá resolvê-las antes ou depois da execução dos serviços, caso não tenham sido detectadas previamente, sem ônus à CONTRATANTE, à FISCALIZAÇÃO ou aos Projetistas. Solução alternativa deverá ser sempre aprovada pela FISCALIZAÇÃO, antes da sua execução;

7.1.23. Coordenar todas as atividades da obra, de modo a evitar qualquer interferência ou descoordenação entre essas atividades, e consequentes retrabalhos, atrasos de cronograma, etc;

7.1.24. Confeccionar a placa de obra, em chapa plana metálica galvanizada, alumínio ou vinílica, ou outro material que seja resistente às intempéries, fixadas em estruturas de madeira ou metálica.

7.2 Caberá à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

7.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

7.2.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais da área de engenharia, regularmente registrado no CREA e como representante credenciado da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá;

7.2.1.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando estes não estiverem dentro das normas e especificações contidas no Memorial Descritivo e no contrato;

7.2.1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, dos serviços efetivamente realizados;

7.2.1.4. Atestar a efetiva realização do objeto contratado;

7.2.1.5. Aplicar as penalidades decorrentes aos descumprimentos das cláusulas contratuais.

8. SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados abaixo, verificado onexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

8.1. Advertência:

8.1.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara de Vereadores, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.1.3. A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 10% (dez por cento), comparando-se o que foi efetivamente executado pela empresa e o cronograma físico-financeiro apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

8.2. Multa: O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido em cada uma das etapas conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará a contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

8.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias, e 5% (dez por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.2.2. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor total do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período de até 5 (cinco) anos.

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária em nome da empresa, em até 05 dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, acompanhada da comprovação de recolhimentos dos encargos sociais, após a entrega do Diário de Obras, da entrega e recebimento dos serviços realizados conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro;

9.2. Para efeito de pagamento das parcelas será efetuada a medição dos serviços pelo representante credenciado da Câmara, previamente à emissão da fatura correspondente, condicionando o pagamento ao valor dos serviços efetivamente realizados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

9.3. A Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço estiver em desacordo com as especificações constantes neste projeto básico;

9.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente, até que seja regularizada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.

10. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A fiscalização do contrato será feita pelo Gestor de Contratos.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência deste contrato será de seis meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até trinta dias a critério da Administração.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS